



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000
Curitiba - PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 1183/2025-PGM-FEPGM

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Senhora Supervisora de Núcleo:

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso “**EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**”, que acontecerá de forma online ao vivo e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

Protocolo: 01-213322/2025

SGP-WEB: 675612

Considerando a decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município – CSPGM, solicitamos a Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso “**EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**”, que acontecerá online ao vivo e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**.

A adoção do procedimento de inexigibilidade se deve ao fato de tratar-se de um treinamento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, atendendo as Diretrizes do Decreto Municipal nº. 700/2023, enquadrando-se no Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:3177866
6949

Assinado de forma digital por
ROSA MARIA ALVES
PEDROSO:31778666949
Dados: 2025.09.04 17:16:27
-03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

À Senhora

Marley Pinto Ferreira

Supervisora de Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAAS

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP

Curitiba-PR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 01-213322/2025

INTRODUÇÃO

Este documento é um Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à etapa de planejamento da contratação, com o objetivo de avaliar a viabilidade da aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O curso ocorrerá online e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**. O ETP também servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Definir as vantagens elencadas para a aquisição de aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O curso ocorrerá online e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.
- b) Atestar a viabilidade e possibilidade técnica, econômica e financeira desta aquisição;
- c) Reunir dados para a elaboração/criação do Termo de Referência.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O evento ocorrerá online e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

A participação no evento é fundamentada na contínua necessidade de aperfeiçoamento sobre o tema jurídico para os Procuradores do Município de Curitiba.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**, é de suma importância para a qualificação dos servidores da PGM em razão da atualização e o aprimoramento da atuação da Procuradoria, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na eficiência da gestão fiscal do Município.



O curso sobre as Emendas Individuais na Modalidade de Transferências Especiais ocorrerá online, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pela **Orzil Cursos e Eventos Ltda.**

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

De acordo com o que foi definido no objeto, será disponibilizado um total de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Custos estimados:

Inscrição: R\$ 2.844,95 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) valor de uma inscrição.

Total Estimado para 12 (doze) inscrições: R\$ 34.139,40 (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se pretende realizar refere-se exclusivamente à solicitação de doze (12) inscrições para um curso de curta duração. Dessa forma, trata-se de uma contratação de natureza indivisível, não sendo aplicável a regra para parcelamento da mesma.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da solicitação dos Procuradores Municipais e dos elementos que embasaram a elaboração deste ETP, conclui-se pela viabilidade da pretendida contratação.

O Conselho Diretor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município – CSPGM deliberou e autorizou por unanimidade o pagamento de 12 (doze) inscrições aos Procuradores interessados, conforme consta neste processo.

7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO

Em razão do objeto a ser contratado ser comum, de baixa complexidade e que poderá ser detalhado no Termo de Referência, foi elaborado o ETP simplificado,



considerando as diretrizes da Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Regulamentar Municipal nº. 383/2023.

Caso este ETP seja aprovado, o procedimento será realizado por inexigibilidade de contratação, nos termos do inc. III, alínea "f" do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP:

LOURDES APARECIDA DA SILVA:59796120925
Assinado de forma digital por LOURDES APARECIDA DA SILVA:59796120925
Dados: 2025.09.03 14:29:58 -03'00'
Lourdes Aparecida da Silva
Gestora do Contrato
Matrícula nº. 160088

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

Anuência da Autoridade Máxima

1. De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
Assinado de forma digital por ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
Dados: 2025.09.04 17:18:58 -03'00'
Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR nº 9.699



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 01-213322/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O evento ocorrerá online, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, com o financiamento de recursos do **Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM)**.

O curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**, é de suma importância pois em face da crescente demanda de análise jurídica referente a emendas individuais, faz-se necessário a atualização e o aprimoramento da atuação da Procuradoria, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na eficiência da gestão fiscal do Município

Segue a programação e informações do curso conforme link abaixo:

Site: [https:// orzil.org/curso](https://orzil.org/curso)

O curso ocorrerá online, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba, sendo este promovido pela **Orzil Cursos e Eventos Ltda.**

Existem cursos similares, porém o curso indicado apresenta especificidades diferenciadas que atendem as necessidades dos procuradores e possibilitarão o aprofundamento dos conhecimentos nessa área.

Sendo assim, não houve a realização de pesquisa mercadológica para outras instituições em razão das especificidades do curso.

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1.	CURSO, Congresso e Aperfeiçoamento	“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS” , promovido pela Orzil Cursos e Eventos Ltda.	02.03.01.35528-8	Mão de Obra	12	R\$ 34.139,40



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,

Atendendo ao inciso III, item f, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificamos a escolha do fornecedor: **Orzil Cursos e Eventos Ltda** por se tratar de empresas de renome nacional, pela qualidade dos cursos que oferta e dos docentes que participam das capacitações profissionais que atuam com destaque no meio jurídico. O evento indicado tem como objetivo principal promover a atualização, a troca de experiências e o aprimoramento dos conhecimentos dos participantes com painéis e palestras que envolvem todas as diretorias, como Direito Tributário Municipal, Inteligência Artificial e Inovação, Direito Urbanístico e Ambiental e Concessões, Licitações e Direito Administrativo. Reúne procuradores municipais, além de autoridades do Fisco e do Judiciário, favorecendo amplo intercâmbio de informações.

O curso contará com a participação de procuradores do Município integrantes do PGM, que atuam tanto no setor consultivo como no judicial, estabelecendo uma linha de seguimento e atuação intersetorializada dentre os diferentes setores da PGM e das demais Secretarias do Município de Curitiba, podendo conferir eficácia à necessidade de uniformização de entendimentos, decorrência padronização, imposta pela lei. Essa forma de atuação demonstrará maior eficiência e segurança jurídica.

A **Orzil Cursos e Eventos Ltda - CNPJ 08.942.423/0001-32** preenchem os requisitos mínimos necessários de habilitação, conforme apresentado na relação de fornecedor da empresa contratada e das certidões atualizadas, de acordo com o artigo 44, inciso VI do Decreto Municipal 700/2023.

Referente a compatibilidade de preço, informamos que diante das especificidades do curso em questão, justificamos que o preço proposto está dentro dos praticados no mercado, conforme Artigo 44, inciso VIII do Decreto Municipal 700/2023.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, como um todo, abrange a prestação de serviços de ensino, referente ao curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O curso ocorrerá online, e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba e promovido pela **Orzil Cursos e Eventos Ltda**, para os Procuradores do Município de Curitiba.

O aperfeiçoamento por meio de capacitação, assegura maior conhecimento e qualidade no desenvolvimento das atividades.

O conteúdo programático do curso pode ser consultado através do link:

Site: [https:// orzil.org/curso](https://orzil.org/curso)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Local de entrega: O evento ocorrerá online promovido pela **Orzil Cursos e Eventos Ltda**.

4.2. O prazo de vigência desta contratação é de 29 a 30/09/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação será executado online.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá ao gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2 Ficam designadas como gestora e suplente da contratação as respectivas servidoras: Lourdes Aparecida da Silva, matrícula nº 160.088 e Susi Cristina dos Santos, matrícula nº 74.721.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O gestor do contrato acompanhará as etapas da execução do objeto,



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas neste Termo de Referência e na proposta da Instituição.

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item(ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato por e-mail: lourdesilva@curitiba.pr.gov.br que fará a conferência de dados e valores.

7.5 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço:

<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

7.6 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

7.7 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a **Prefeitura Municipal de Curitiba e CNPJ nº. 76.417.005.0001/86.**

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei Federal nº 14.333/21.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.10 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

7.11 A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

7.12 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

7.13 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

7.14 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.15 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

7.16 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

7.17 Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e o eventual impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.

7.21 Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.

7.22 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

7.23 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, GARANTIA DE PROPOSTA E CONDIÇÕES DO EDITAL

Face a singularidade do objeto, a contratação será direta, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no inc. III, “f”, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante deste procedimento, na instrução processual com base no **caput** do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023, ficarão dispensadas as exigências previstas no inc. III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inc. V do art. 18 deste Decreto.

Para a formalização da contratação, a Instituição deverá estar cadastrada junto ao Município e atender a todos os requisitos mínimos necessários para a habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total previsto para esta contratação será de R\$ 34.139,40 (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente a 12 inscrições destinadas aos Procuradores do Município de Curitiba e o pagamento será realizado por nota de empenho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03200.03092.0007.2013.339039.99.99.0.1.20.28

10.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Termo de Referência decorrem de recursos financeiros próprios do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

11. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA SOBRE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de garantia de execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Acompanhar a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada,

12.7 preferencialmente, através de e-mail constante no cadastro da Contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

13.2 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

13.5 indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste;

13.6 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

13.7 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o serviço contratado não corresponder às especificações do Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

13.8 Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

13.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13.10 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

13.11 Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Esta contratação não admite subcontratação.

15. REAJUSTE

15.1 Em relação ao reajuste, o mesmo não se aplica, pois o pagamento acontece após a prestação do serviço.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. No contrato:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:



FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) advertência,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba – PR
pgm@curitiba.pr.gov.br

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Não se aplica os critérios de sustentabilidade, elencado no Artigo 18, inciso XII do Decreto Municipal nº. 700/2023, pois refere-se à contratação de aulas e ou cursos.

18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Apoio Técnico e Administrativo, da Procuradoria-Geral do Município.

LOURDES APARECIDA DA SILVA:59796120925
Assinado de forma digital por LOURDES APARECIDA DA SILVA:59796120925
Dados: 2025.09.03 15:07:16 -03'00'

Lourdes Aparecida da Silva
Gestora do Contrato
Matrícula nº 160088

ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
Assinado de forma digital por ROSA MARIA ALVES PEDROSO:31778666949
Dados: 2025.09.04 17:22:36 -03'00'

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 9.699

Curitiba, 28 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
CEP nº 80.030-000 - Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAⁱ

Nos termos do inciso VII do art. 12 e do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inciso II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I - Justificativa da necessidade da contratação

O curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**, deve-se considerar que o referido tema é de suma importância para a atualização e o aprimoramento da atuação da Procuradoria, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e na eficiência da gestão fiscal do Município.

Portanto a participação dos Procuradores do Município de Curitiba nesse curso também contribui para a valorização e o reconhecimento da advocacia pública municipal, demonstrando o comprometimento dos Procuradores de Curitiba com a atualização constante e a busca pela excelência na prestação de serviços jurídicos ao município.

II - Descrição sucinta do objeto.

Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**. O curso ocorrerá online e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

Aquisição de 12 (doze) inscrições.

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação.

O valor total de referência previsto para esta contratação será de R\$ 34.129,40 (vinte mil, trezentos e sessenta e quatro reais) pacote de quinze inscrições.

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

Data estimada para a conclusão da contratação 30/09/2025.

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

(X) Baixo () Médio () Alto



Prefeitura Municipal de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
CEP nº 80.030-000 - Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Data: 28/08/2025

Lourdes Aparecida da Silva
Matrícula 160088

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-213322/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159502 em 28/08/2025 13:09:31



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

PROTOCOLO Nº: 01-213322/2025
INTERESSADO: PGM
ASSUNTO: CURSO
PARECER Nº: 3281/2025

À Sra. Consultora:

Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação - Hipótese prevista no art. 74, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 14.133/21 - Decreto municipal 700/2023 - Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação, por parte da Dra. Chris de Almeida Guimarães da Costa, Procuradora do Município de Curitiba, de solicitação de participação em curso de aperfeiçoamento profissional, denominado “Emendas Parlamentares – inclui nova Portaria 02/2025”, a ser realizado na modalidade on-line ao vivo, nos dias 29 e 30 de setembro deste ano, com carga horária de 16 horas, e custo individual de R\$ 3.347,00.

A empresa Orzil Cursos Eventos Ltda., apresentou proposta de investimento 541A/2025/ORZIL, referente aos valores do curso “Emendas Individuais na modalidade de Transferências Especiais” (Emendas PIX), de R\$ 3.347,00 (por participante), e valor do investimento com 15% de desconto de R\$ 34.139,40 para 12 participantes.

A empresa Orzil registrou a Jornada do Conhecimento 2025, com os cursos de autoria do Grupo Orzil e time de professores, com os cursos especiais para 2025, acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo 19 cursos, dentre eles “O Agente de Contratação na NLLC, Gestão de Riscos nas contratações públicas, Plano de Contratação Anual e Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Procedimentos Auxiliares na Licitação, com ênfase no SRP e no Credenciamento, Contratação Direta, Contratos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

Administrativos”, dentre outros. Apresentou também 06 Cursos com aplicação da Inteligência Artificial para Planejamento da Contratação, Fiscalização dos Contratos Administrativos, ETP, Inteligência Artificial nas Contratações Públicas, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços e a Inteligência Artificial para 2025; apresentou 17 cursos sobre Convênios e Parcerias, como “A Nova Legislação e Gestão de Convênios, Licitações e Convênios Públicos, Emendas Parlamentares, Recursos da Saúde, Fundações de Apoio,” e outros; e possui 05 cursos de Parcerias com o Terceiro Setor, sendo o “Marco Regulatório das OSCs, Editais de Chamamento Público, Contratos de Gestão e as Organizações Sociais” e outros.

Na sequência, explicou sobre o curso Emendas Individuais na modalidade de transferências especiais (inclui nova LOA 2025 e Resolução 1/25), com objetivos, metodologia, público-alvo, programação com a Resolução 1/2025, Decreto 12.416 de 21 de março de 2025, aspectos iniciais, transferências especiais, operacionalização, execução dos recursos, competência para fiscalizar os recursos, palestrantes, formas de pagamento, apresentou outros cursos especiais 2025 sobre convênios e parcerias.

Foram indicados pela Supervisão de Núcleos de Assessoramento Jurídico – NAI/S, os Procuradores indicados para realizar o curso, e informado que ao todo a solicitação engloba a aquisição de 12 inscrições, justificada pelo aumento da incidência desta modalidade de emenda parlamentar federal nos ajustes do Município.

O Tesoureiro do Fundo Especial dos Procuradores da PGM informou que constatou a existência de previsão orçamentária e suficiência de recursos para a despesa solicitada.

Foi juntada Certidão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município - CSPGM, certificando que na Reunião Ordinária do dia 28/08/2025 o Conselho Diretor do Fundo Especial da PGM - FEPM, deliberou sobre custeio de inscrição para 12 Procuradores participarem do curso Emendas Parlamentares – Inclui Nova Portaria 02/2025, sendo autorizado por unanimidade; na Certidão foi justificado que a participação no curso ocorre em face da crescente demanda de análise jurídica acerca dos repasses provenientes de transferências especiais decorrentes de emendas individuais impositivas previstas no artigo 166 – A da CF, sendo necessário conhecer as peculiaridades desta modalidade de repasse, a fim de exercer, com mais segurança, o assessoramento do Município, auxiliando no controle interno preventivamente, especialmente considerando as novas diretrizes traçadas pelo STF regulando o instrumento.

Através do Ofício 1183/2025 - PGM - FEPM, a Dra. Subprocuradora - Geral do Município solicitou a contratação de 12 inscrições para o Curso Emendas Individuais na Modalidade de Transferências Especiais, que acontecerá online ao vivo, e a participação será destinada

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

aos Procuradores do Município de Curitiba; que considerando a decisão do Conselho Superior da PGM - CSPGM, solicitam a aquisição das inscrições com o financiamento de recursos do FEPM; que a adoção do procedimento de inexigibilidade se deve ao fato de tratar-se de um treinamento técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, atendendo as diretrizes do Decreto Municipal 700/2023, enquadrando-se no artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Foi apresentada o CNPJ, CND Estadual, CND Federal, CNDT, todas atualizadas. Deve ser apresentada relação de fornecedor da empresa e a FGTS atualizada.

Consta nos autos Requisição de Compra 2986/2025, para contratação de 12 inscrição para o Curso Emendas Individuais na Modalidade de Transferências Especiais.

Solicitamos que seja juntada Autorização para Licitar da PGM, de acordo com o artigo 44, inciso X, do Decreto Municipal 700 de 2023, com a indicação da dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas.

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP pela gestora do contrato, para embasar o Termo de Referência, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, tendo anuência da Dra. Subprocuradora - Geral do Município. O ETP apresenta o objeto da pretensão contratual, a descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, as estimativas das quantidades para a contratação, a estimativa do valor da contratação, justificativa para o não parcelamento da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, justificativa da elaboração pelo modelo simplificado.

Foi dada anuência ao ETP pela autoridade máxima da PGM, determinando a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

No Termo de Referência elaborado pela gestora do contrato, com a ciência da Dra. Subprocuradora - Geral do Município, consta objeto e dados da contratação direta, natureza do objeto e quantitativos, fundamentação da contratação e justificativa, descrição da solução

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****CONSULTORIA JURÍDICA**Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, formas e critérios de seleção do fornecedor, garantia de proposta e condições do edital, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária, justificativa sobre exigência de garantia de execução, obrigações do contratante, obrigações da contratada, subcontratação não é admitida, não se aplica reajuste pois o pagamento acontece após a prestação de serviços, descrição de infrações e sanções.

Foi declarado pela Dra. Subprocuradora-Geral do Município que para a aquisição do curso, foram observadas as condições do artigo 42 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, em observância ao artigo 294, parágrafo 2º do Decreto Municipal 700/2023. Foram indicados gestor e suplente para o termo, com a ciência dos mesmos.

A gestora do contrato juntou declaração referente à aquisição das 12 inscrições para o curso, de serviços ou bem comum – Lei 14.133/21, e de que os orçamentos estão de acordo com os preços praticados no mercado e de que a empresa consultada se enquadra no conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Conforme artigo 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 foi juntado documento pela gestora de formalização da demanda, pela gestora do contrato, com a justificativa da necessidade de contratação, descrição sucinta do objeto, quantidade a ser contratada, estimativa do valor da contratação, indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, grau de prioridade da contratação, indicação de que até a presente data não há outro documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

Foi juntada Portaria 75 de 7/11/2024 da PGM, designando agentes de planejamento da PGM, e Portaria 36 de 18/03/2024 da PGM, subdelegando competência à Subprocuradora-Geral do Município.

O representante legal da empresa Orzil declarou que não estão impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

ANÁLISE JURÍDICA

Salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim sendo, incumbe a esta PGCJ/PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

e administrativa.

Analisando-se o pedido, verificamos que muito embora a contratação de serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, tenha como regra a realização de procedimento licitatório prévio, conforme o artigo 37, XXI da Constituição Federal, estarmos diante de uma hipótese em que a competição é inviável, por tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento dos Procuradores do Município de Curitiba, tendo em vista o tema ser de importância fundamental para as atividades da PGM.

A nova Lei Federal nº 14.133/21 prevê em casos como esse, a possibilidade da realização de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, pelo artigo 74, inciso III, f, mantendo assegurados os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Neste sentido, a Lei Federal nº 14.133/21, que normatiza as licitações e contratos

administrativos, prevê em seu artigo 74, III, "f":

Art. 74. *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

A inexigibilidade a que alude a lei, aplicável ao presente caso, é a situação de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

inviabilidade de competição entre possíveis contratantes, decorrente da inexistência de alternativas aptas a satisfazer o interesse público. Portanto, não havendo alternativas, não há que se falar em licitação.

Na justificativa apresentada pela gestora, consta que o curso é de suma importância para a atualização e o aprimoramento da atuação da Procuradoria e que a participação dos procuradores nesse curso também contribui para a valorização e o reconhecimento da advocacia pública municipal, demonstrando o comprometimento dos Procuradores de Curitiba com a atualização constante e a busca pela excelência na prestação dos serviços jurídicos ao Município. Foi justificado na Certidão do Conselho Superior do Fundo Especial da PGM que a participação no curso se justifica em face da crescente demanda de análise jurídica acerca dos repasses provenientes de transferências especiais decorrentes de emendas individuais impositivas previstas no artigo 166 -A da Constituição Federal, sendo necessário conhecer as peculiaridades desta modalidade de repasse, a fim de exercer, com mais segurança, o assessoramento do Município, auxiliando no controle interno preventivamente, especialmente considerando as novas diretrizes traçadas pelo STF regulando o instrumento.

Neste diapasão, o curso está vinculado às atividades desenvolvidas na Consultoria Jurídica e nos Núcleos de Assessoramento Jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Considerando a inexigibilidade de licitação referente ao caso em tela, Marçal Justen Filho comenta: *"A alínea 'f' trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo."* ¹

Esclarece Jacoby Fernandes:

"É possível promover a contratação direta para treinamento de pessoal por notória especialização. O texto legal deixou mais evidente a possibilidade de inexigibilidade. ... Por esse motivo, com o texto mais claro, a jurisprudência erigida com base na legislação anterior pode ser uma boa balizadora da interpretação. Cabe destacar os seguintes julgados:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Neste sentido, defendendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade. (Tribunal de Contas da União, Processo TC nº 000.830/98-4. Decisão nº 439/1998 - Plenário. DOU Brasília, DF) 2

Cabe esclarecer quanto ao artigo 74, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/21, que prevê que para fins do disposto no inciso III do artigo 74 (contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com empresas de notória especialização), considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo da sua especialidade decorre de desempenho anterior, experiência, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com as suas atividades, permitindo concluir que o seu trabalho é essencial e adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

Nesta perspectiva, foram apresentados inúmeros cursos pela empresa Orzil neste ano de 2025, relacionados com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que demonstra que a empresa possui especialização na realização do objeto pretendido; importante esclarecer que as emendas parlamentares constituem-se em instrumentos pelos quais elabora-se o orçamento anual; através do curso, será feito o estudo da Portaria 2/2025 relativa às emendas individuais, sendo que o repasse de recursos ao Município é executado com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, advindo deste instrumento a importância da contratação pretendida.

Portanto, podemos concluir que a empresa a ser contratada é essencial e adequada para a plena satisfação do objeto do contrato, considerando possuir notoriedade devido aos inúmeros cursos ligados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que comprova desempenho, estudos e experiências anteriores, nos termos do artigo 74,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
CONSULTORIA JURÍDICA
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Consideramos também que no âmbito do Município de Curitiba, o Decreto n.º 700/2023 regulamentou os procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, para órgãos da Administração Pública Direta, sendo que no artigo 44, prevê procedimentos e requisitos a serem observados, e ainda os documentos dos artigos 18 e 20 desse decreto.

Sob esta ótica, solicitamos que seja complementado nos autos, o artigo 44, VI, VII e X do Decreto Municipal 700/2023, devendo ser juntado, respectivamente, CRF – FGTS atualizado e relação de fornecedor da empresa, declaração completa da empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, bem como autorização para licitar/dispensar pela PGM, com a declaração do ordenador de despesas e indicação da dotação orçamentária para a contratação.

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, somos favorável ao pleito, podendo a PGM adquirir 12 inscrições para o Curso Emendas Individuais na Modalidade de Transferências Especiais, com a empresa Orzil Cursos Eventos Ltda., a ser realizado por Procuradores do Município de Curitiba, ***desde que atendidas as ressalvas feitas neste parecer.***

A contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a decisão final compete à autoridade superior da PGM.

Por fim, ressaltamos que deve ser observado o artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, o qual dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONSULTORIA JURÍDICA

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8319

É o parecer.

PGCJ, em 11 de setembro de 2025

Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare

Procuradora do Município

Matrícula 76.229 OAB/PR 21.002

1. JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 980, 2021.

2. JACOBYFERNANDES, Jorge Ulisses, Contratação Direta sem Licitação, 11. ed. revista e atualizada, 2ª reimpressão, Belo Horizonte: Forum, p. 148, 2023



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
Centro Cívico
CEP 80.030-000 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3350-8581
pgm@curitiba.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

PROTOCOLO: 01-213322/2025

Objeto: Aquisição de 12 (doze) inscrições para o curso **“EMENDAS INDIVIDUAIS NA MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS”**, que acontecerá de forma online ao vivo e a participação será destinada aos Procuradores do Município de Curitiba.

Declaramos para os devidos fins, que foram observadas as condições do art. 73 da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 16 de setembro de 2025

Lourdes Aparecida da Silva
Gestora do Contrato
Matrícula nº. 160088



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **Orzil Cursos e Eventos Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 08.942.423/0001-32** de acordo com o Parecer nº 3281/2025, Processo nº 01-213322/2025.

Procuradoria Geral do Município, 17 de setembro de 2025.

Rosa Maria Alves Pedroso
Subprocuradora



Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-213322/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159502 em 02/10/2025 13:29:31